

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2011

Nos termos da Resolução AGESAN 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo o estado de Santa Catarina onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, atuar.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 008/2011 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 27 de agosto de 2011 até às 19 horas do dia 27 de setembro de 2011.

Em 27 de setembro foi encerrado o processo de consulta pública relativa às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

Não houve nenhuma manifestação externa. Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração, e uma contribuição interna de redação conforme tabela anexa, visando facilitar o entendimento.

A Resolução será encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 008/2011.

Florianópolis, 28 de setembro de 2011.

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA
Diretor de Regulação e Fiscalização

LARISSA TAGLIARI
Gerente de Regulação

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Art. 3º. III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública	Interna: "Alterar art. 2º para art. 1º"	A	Correção Redacional	Art. 3º. III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública
Art. 6º. V – os recursos previstos no art. 30 desta Lei Complementar nº 484/2010.	Interna: "... art. 30 da Lei Complementar..."	A	Correção, pois, não se refere à resolução e sim a uma outra norma legal	Art. 6º. V – os recursos previstos no art. 30 da Lei Complementar nº 484/2010.
Art. 8º. § 3º As demais normas e procedimentos de fiscalização estão previstos nas Resoluções AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011, 00x de xx de xxx de 2011.	Interna: "... na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011."	A	Concordância nominal	Art. 8º. § 3º As demais normas e procedimentos de fiscalização estão previstos na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011.
Art. 10. A aplicação das penalidades de advertência e multa observará o previsto nas Resoluções AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011, 00x de xx dexxx de 2011.	Interna: "... na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011."	A	Concordância nominal	Art. 10. A aplicação das penalidades de advertência e multa observará o previsto na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011.

<p>Art. 11. § 3º O valor da taxa corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos estaduais regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, incidentes sobre os valores dos contratos com cada município regulado.</p>	<p>Interna: “ Art. 11. § 3º O valor da taxa, estabelecida em Resolução Específica, é incidente sobre os valores dos contratos com cada município regulado.</p>	<p>A</p>	<p>Correção do percentual tendo em vista que o correto consta em outra resolução específica.</p>	<p>Art. 11. § 3º O valor da taxa, estabelecida em Resolução Específica, é incidente sobre os valores dos contratos com cada município regulado.</p>
---	--	----------	--	---

Legenda: **AV** = Averiguação

A Acatado
 PA Parcialmente Acatado
 NA Não Acatado